

Manaus, 26 de agosto de 2025.

Ofício circular nº 31/2025 – CPL/CIGÁS.

(Referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 – CPL/CIGÁS).

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente a **Pregão Eletrônico nº 90014/2025 – CPL/CIGÁS**, seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos, conforme informando pela Gerência de Tecnologia da Informação.

De acordo com o DESPACHO Nº 051/2025 – GETIN/CIGÁS, seguem os questionamentos e esclarecimentos:

Questionamento 01:

9.1. TODOS os serviços do escopo desta contratação deverão ser entregues/executados em Manaus, na Sede da CIGÁS Av. Torquato Tapajós, Nº 6100 – Bairro Flores – Manaus Amazonas CEP 69.058-830, no período de até 15 (quinze) dias úteis sem qualquer ônus para CIGÁS, contados a partir da assinatura do contrato.

Entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, faz-se necessário o aumento do prazo de ativação especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como a construção de galerias para a passagem da fibra óptica e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para os circuitos dedicados, em alguns casos. Com isso solicitamos que seja alterado o prazo de ativação para 60 (sessenta) dias, salientando que a efetiva ativação poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 01: Em atenção ao questionamento apresentado acerca do **ITEM 9.1** Da Entrega, do Termo de Referência, cumpre esclarecer que a CIGÁS esclarece que o prazo de até 15 (quinze) dias úteis estabelecido no Termo de Referência para a entrega e ativação dos serviços foi definido em função da necessidade operacional da Companhia, de modo a garantir a continuidade e segurança dos serviços de telecomunicações essenciais às suas atividades. Ressaltamos que o prazo estipulado considera que os licitantes apresentem soluções exequíveis dentro do período definido, utilizando para tanto sua capacidade técnica, experiência prévia e recursos já disponíveis. Assim, informamos que a solicitação de alteração do prazo para 60 (sessenta) dias úteis não será acatada, permanecendo válido o prazo definido no edital.

Questionamento 02:

7.1.7. A CONTRATADA será responsável por toda a infraestrutura necessária à implantação, incluindo lançamento de cabos, tubulações e recomposição de calçada ou gramado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Empresa Solicitante: Solicitamos que seja revisto este item. Como de praxe no mercado de telecomunicações, cabe a Contratante realizar em seu próprio ambiente as adequações de eletrodutos (caso necessário), aterramento, climatização do local, tubulação, cabeamento estruturado, distribuidor geral, hubs, switches, servidores e microcomputadores ou qualquer obra civil. Salientamos que o objeto do certame em questão trata de serviços para fornecer link dedicado para acesso à Internet, não cabendo a Contratada a execução destes tipos de serviços de infraestrutura, cabe sim a Contratada a parte de instalação de equipamentos, meio de acesso, interfaces, cabos, conectores pertinentes a solução adotada. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 02: Em atenção ao questionamento apresentado acerca do **ITEM 7.1.7** Especificações Técnicas, do Termo de Referência, cumpre esclarecer conforme estabelecido, a responsabilidade da CONTRATADA abrange toda a infraestrutura necessária à implantação do serviço, incluindo lançamento de cabos, tubulações e recomposição de calçadas ou gramados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Ressaltamos que tais requisitos são indispensáveis para garantir a plena operacionalização dos serviços contratados, cabendo à CONTRATADA providenciar os meios necessários para a entrega do link dedicado em perfeito funcionamento no endereço da CIGÁS, conforme escopo definido.

Questionamento 03:

18.1 O presente CONTRATO não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente, nem será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo autorização prévia e por escrito da CIGÁS, respeitada a execução do contrato originalmente pactuado e desde que não haja prejuízo ao interesse público. Empresa Solicitante: Para atendimento ao serviço objeto desta licitação é preciso realizar a abordagem do endereço do cliente através de meio de acesso adequado. Esta abordagem é conhecida como última milha de acesso e, como é de comum prática no mercado de telecomunicações, as operadoras subcontratam empresas parceiras para construção desta abordagem, interligando o endereço do cliente até a rede da operadora. Com base nas informações enaltecidas, entendemos que não há impeditivos para a subcontratação apenas da última milha do acesso a ser fornecido, fato que não exime a Contratada da responsabilidade pelo nível de serviço requerido pela Contratante, nem mesmo da responsabilidade sobre eventuais reparos necessários. Salientando que este fato também não implica violação da Lei das Licitações e nem prejudica a regular execução do contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta 03: Em atenção ao questionamento apresentado acerca do **ITEM 18.1** Subcontratação, do Termo de Referência, cumpre esclarecer que no entendimento desta Companhia, atividades de caráter acessório e de apoio, tais como transporte, instalação, suporte técnico e atendimento em campo, poderão

ser realizadas por parceiros da Contratada, desde que sob sua inteira responsabilidade e sem prejuízo à execução do objeto originalmente pactuado. Todavia, no que se refere ao fornecimento da última milha, a CIGÁS entende que tal atividade se insere no núcleo essencial do objeto contratual, configurando parte principal da obrigação assumida pela Contratada. Dessa forma, o fornecimento da última milha não poderá ser subcontratado, devendo ser executado diretamente pela Contratada, em conformidade com as disposições contratuais.

Questionamento 04:

6.12.1. Os valores deverão ser calculados utilizando-se duas casas decimais. Empresa Solicitante: Como é de comum prática no mercado de telecomunicações e aprovado pela ANATEL, e visando a adequação à forma de tarifação vigente entre as Operadoras, solicitamos que o valor do minuto seja apresentado com até 5 (cinco) casas decimais, sendo os valores mensais e globais apresentados com até 2 (duas) casas decimais. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 04: Não há impedimento em relação a apresentação dos valores por minutos. Contudo o valor mensal e o global deverão vir com 2 (duas) casas decimais.

Questionamento 05:

7.1.10. Todo fornecimento de materiais e equipamentos necessários, incluindo cabos, modems, conversores, roteadores e infraestrutura de instalação, deverá estar incluso na proposta, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Empresa Solicitante: Entendemos que o custo de instalação referenciado no item acima é apenas para instalação da infraestrutura externa não considerando obra civil nem infraestrutura interna a qual é de responsabilidade do contratante. Nosso entendimento está correto?

Resposta 05: Em atenção ao questionamento apresentado acerca do **item 7.1.10** Especificações Técnicas, do Termo de Referência, cumpre esclarecer que cabe à CONTRATADA prover todos os materiais e equipamentos necessários à efetiva instalação e funcionamento do serviço contratado, incluindo cabos, modems, conversores, roteadores e demais itens de infraestrutura de instalação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Ressaltamos que a obrigação da CONTRATADA não se limita à infraestrutura externa, devendo abranger todas as providências necessárias até a efetiva entrega do link em operação no ponto de acesso da CIGÁS, não sendo aceito repasse de custos adicionais à CONTRATANTE.

Questionamento 06:

7.6.2. O portal de suporte deverá permitir: registro, acompanhamento e encerramento de chamados, visualização do histórico completo de ocorrências, solicitações e SLA.

7.6.3. Cada chamado deverá conter no mínimo: número do protocolo, identificação do solicitante e atendente, data/hora de abertura, descrição da ocorrência, circuito afetado (quando aplicável), ações corretivas, status atualizado (aberto, em atendimento, encerrado). Empresa Solicitante: Entendendo que a forma mais otimizada e que também possui o melhor tempo de resposta é através de número telefônico com discagem gratuita (**tipo 0800**), estando também alinhada ao modo de operação atualmente. Com isso solicitamos que a abertura de chamado e o acompanhamento do atendimento seja feita desta forma, sendo eventualmente feitos para casos não prioritários através de e-mail. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 06: Em atenção ao questionamento apresentado acerca dos **ITENS 7.6.2 e 7.6.3** Suporte Técnico e Gerenciamento dos Serviços, do Termo de Referência, cumpre esclarecer que é requisito obrigatório que a CONTRATADA disponibilize portal de suporte on-line que permita:

- Registro, acompanhamento e encerramento de chamados,
- Visualização do histórico completo de ocorrências, solicitações e SLA,
- Bem como os demais campos descritos no **item 7.6.3**.

O canal telefônico gratuito (**ex.: 0800**) poderá ser disponibilizado como meio adicional de atendimento, mas não substitui a obrigatoriedade do portal de suporte, que será utilizado pela CIGÁS para controle, rastreabilidade e gestão contratual.

Questionamento 07:

5.1.1. Com o objetivo de assegurar uma alta disponibilidade e redundância técnica dos serviços de acesso à internet a serem adquiridos, esta licitação será dividida em 2 (dois) itens. Essa exigência visa garantir a continuidade dos serviços de Internet, mesmo em situações de interrupção de um dos links, e pressupõe a contratação de serviços de acesso à Internet fornecidos por empresas distintas.

Resposta 07: Em atenção ao questionamento apresentado acerca do **ITEM 5.1.1** Critério de Julgamento das Propostas, do Termo de Referência, cumpre esclarecer que a CIGÁS confirma o entendimento da licitante. Conforme disposto no Item 5, trata-se de dois lotes distintos, sendo possível que empresas diferentes se saquem vencedoras, uma para cada lote.

Questionamento 08:

Empresa Solicitante: Considerando a complexidade dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos e visando garantir a ampla participação das licitantes com propostas devidamente analisadas e compatíveis com as exigências técnicas e administrativas, solicitamos a prorrogação do prazo marcado para o pregão (29/08/2025) para apresentação das propostas.

Resposta: Em atenção ao questionamento apresentado acerca do prazo marcado para o Pregão, cumpre esclarecer que a CIGÁS informa que o prazo estabelecido para a realização do pregão encontra-se adequado e suficiente para a elaboração das propostas, não havendo, até o momento, motivo para prorrogação. Assim, será mantida a data prevista no edital.

Por não acrescentar novas informações e exigências ao Edital e nem afetar a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

DANIEL SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS

Visto:

ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA

Coordenador da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS